



AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA CONVIDA TODA A POPULAÇÃO, ENTIDADES DE CLASSE, ASSOCIAÇÕES, ETC PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 10/2024 – “DISPÕE SOBRE: DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE JUNHO, TERÇA-FEIRA, ÀS 18 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA SERÁ TRANSMITIDA AO VIVO NA PÁGINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA NA REDE SOCIAL FACEBOOK ([HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/CAMARAPIRACAIA/](https://www.facebook.com/camarapiracaia/)), COM INSCRIÇÃO PRÉVIA DO USO DA PALAVRA PELOS INTERESSADOS ATRAVÉS DO E-MAIL: RECEPCIONISTA@CAMARAPIRACAIA.SP.GOV.BR.

PROJETO DE LEI – LDO 2025

PROJETO DE LEI N.º. 10/2.024

Dispõe sobre: “Diretrizes para a elaboração e execução Orçamentária para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências.”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2.025, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre

condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2025 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos I e II de que trata o § anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação de metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

§ 4º - A fim de compatibilização da presente Lei com o PPA – Plano Plurianual 2.022/2.025, fica autorizado a atualização das metas, valores, programas e ações, constantes dos Anexos.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo e o Poder Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Dar apoio aos estudantes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;





O texto completo do Projeto de Lei n.º 10/2024,
do Poder Executivo, com seus anexos,
encontram-se à disposição no site da Câmara
Municipal de Piracaia:

[https://camarapiracaia.weblinewcm.com.br/m
odulos/carrega.php?](https://camarapiracaia.weblinewcm.com.br/modulos/carrega.php?)

p=TmpRPU9USTIPVEU9TIRrPU9UYz1PVFk9TIRNPU
9UVT1PR1U9T1dRPU5tWTIPV009WVRRPU9XUT1PV
0k9WVRBPU9USTIPVGM9TnpRPVIUYz1ZVfk9WV
dNPVIUQT1ZV1k9WVRnPVIXVTIOMik9WVdNPVIU
QT1ZaIE9WVdNPVIUWT1ZV1k9WWpjPVIqSTIZam
c9&m=T0dVPU9USTIPRGM9TmprPU9UUTIPROU9
TIdNPU9UWTIPRIU9TIRrPU9XWTIPV009WVRBPQ
&id_arquivo=9022

PORTARIA

PORTARIA Nº 16/2024

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO, Presidente da Câmara Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 08/2023, a partir de 01 de junho de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Piracaia, em 03 de junho de 2024.

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO

Presidente

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA
CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA /SP
PRAÇA SANTO ANTONIO, 57 - CENTRO

PRESIDENTE: ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO
EDITORA RESPONSÁVEL: PENÉLOPE MALFATTI
MTB Nº 0006802/SP

